

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1051/XII/3.^a

**RECOMENDA AO GOVERNO UM CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS PARA A
PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA COM RECURSO A
PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS**

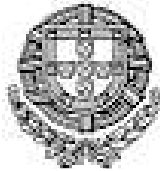
O recurso às Parcerias Público Privadas constituiu-se como um dos aspetos mais desequilibrados das finanças públicas em Portugal. A utilização excessiva e pouco criteriosa deste instrumento de contratação pública não só acarretou encargos avultados para os contribuintes como também vinculou de forma gravosa as gerações futuras.

É hoje claro que muitos dos encargos poderiam ter sido evitados se, por um lado, os procedimentos tivessem sido mais rigorosos e, se por outro, o Estado dispusesse de instrumentos de avaliação, acompanhamento e controlo mais eficazes deste modelo de contratação.

Reconhecendo o esforço que o XIX Governo Constitucional tem feito na renegociação das Parcerias Público Privadas, a Assembleia da República entende que existem ainda medidas importantes que devem ser asseguradas.

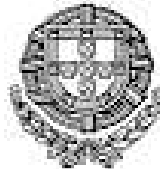
A utilização deste instrumento pode trazer virtualidades para o Estado mas apenas se for efetuado com a máxima transparência e com absoluto rigor.

Desta forma, a Assembleia da República, nos termos regimentais e constitucionais, **recomenda** ao Governo o seguinte:



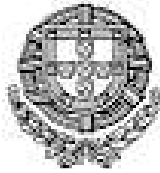
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1. O Governo deve sempre elaborar o CSP (Comparador do Sector Público) assim como o respetivo estudo de viabilidade económico-financeira dos projetos PPP assim como deve sempre atualizá-los, caso seja necessário, até à celebração dos contratos de concessão;
2. Tendo em consideração os elevados encargos destes projetos e sendo eles na sua maioria assumidos pelas gerações futuras as contratações em regime PPP devem ser sempre submetidas à Assembleia da República para discussão prévia e consequente aprovação;
3. Deve ser obrigatória a comprovação da comportabilidade orçamental dos projetos PPP;
4. O Estado deve munir-se de quadros técnicos qualificados e com experiencia neste tipo de contratação por forma a fortalecer a sua posição negocial com os parceiros privados;
5. O Governo deve criar condições para um sistema de regulação mais independente, mais transparente, mais eficiente e mais eficaz dos projetos PPP;
6. O Governo deve garantir um acompanhamento periódico e efetivo dos projetos PPP, obrigando-as a elaboração de relatórios regulares sobre o desenvolvimento do projeto e suas implicações;
7. O Governo e as Entidades Públicas competentes devem tornar público e de fácil consulta aos cidadãos todos os processos negociais, contratos, estudos, relatórios de reguladores, relatórios de fiscalizadores, pedidos de reequilíbrio financeiro das concessionárias, e demais informação sobre os projetos PPP, contribuindo com isso para a transparência de todos os processos;



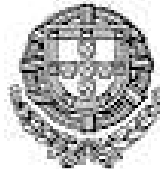
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

8. O Governo deve promover junto das concessionárias um conjunto de mecanismos contratuais que impeçam no futuro a existência de benefícios contingentes e/ou benefícios sombra, por forma a tornar este modelo de contratação ainda mais transparente;
9. O Governo deve proceder a uma reorçamentação plurianual dos encargos públicos com as PPP, especialmente com os encargos das PPP rodoviárias cuja responsabilidade recai sobre a EP,S.A,;
10. O Estado deve ser prudente quanto às estimativas de receita de portagem que interfiram diretamente com os encargos líquidos das PPP, que são suportados pelos contribuintes portugueses;
11. Obrigatoriedade do envio ao Tribunal de Contas de quaisquer alterações por renegociação, incluindo Adicionais aos Contratos e alterações aos Planos de Trabalhos, mesmo que não incluam valores de despesa associados;
12. Contribuição das Concessionárias e das Entidades Financiadoras das PPP para o esforço coletivo da sociedade portuguesa através de todas as formas possíveis ao alcance do Estado;
13. Criar no Parlamento português um “Observatório das PPP”, que permita, entre outros objetivos, o escrutínio público adequado de todos os elementos administrativos e processuais sobre contratação, alterações contratuais, negociações, reequilíbrios financeiros e monitorização de contratos de concessão e de PPP. Por forma a não criar novos organismos entregar a missão do Observatório à UTAO;
 - a. Tornar obrigatório o envio para o Parlamento da documentação necessária para o efeito



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

14. Tornar obrigatório a apresentação anual da Lei de Programação das Infraestruturas, com a programação a 5 anos;
 - a. Para projetos de concessão e PPP com investimentos ou receitas concessionadas e ou encargos superiores a 100 milhões de euros, apresentação prévia ao parlamento dos seus fundamentos, encargos, e forma de financiamento
15. Na defesa de um investimento público que promova o desenvolvimento, o crescimento e o emprego, recomendar a revisão dos seus critérios de contabilização;
16. Emissão pela UTAO de relatórios de análise da evolução dos encargos com as PPP;
17. Criar um regime de incompatibilidades à contratualização de consultores. Tornar obrigatório, e limitativo da capacidade de contratar, o registo de interesses prévio e *a posteriori*, por um período de 3 anos, do consultor;
18. Criar um regime efetivo de incompatibilidades de interesses à entrada e à saída de cargos e funções no estado;
19. As entidades gestoras e fiscalizadoras devem processar obrigatoriamente as multas contratuais quando. O perdão de multa tem que ser justificado, obter a aprovação do Ministério das Finanças e Ministério da tutela técnica. O Parlamento, o Tribunal de Contas e a Inspeção Geral de Finanças devem ser previamente notificados do processo de anulação de multa;
20. O estado deve promover a estabilidade contratual e limitar severamente as alterações unilaterais;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

21. Estimular a procura pelas infraestruturas rodoviárias e ferroviárias nomeadamente através de uma política tarifária que incentive a sua utilização e de uma política económica que estimule a procura interna;
22. Incluir nos Relatórios das Comissões de Negociação dos projetos com recurso a PPP, com carácter de obrigatoriedade, um capítulo com descrição dos riscos transferidos para parceiro público e quantificação dos encargos associados a essa transferência;
23. Revisão e aprofundamento das regras relativas ao processo de escolha da decisão de investimento público no que se refere às normas relativas à elaboração do Comparador Público (CSP), por forma a ultrapassar as atuais insuficiências e fragilidades;

OS DEPUTADOS,
PSD e CDS-PP